



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 91/2018**

**ABERTURA: 02 (DOIS) DE MAIO DE 2018**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 15 de junho de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, na cidade de Jaguariúna, CEP: 13.820-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.636.117-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro – SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **WALTER PROCHNOW JUNIOR**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 47/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 91/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ACIDO ACETILSALICILICO REVESTIDO 100 MG - COMP	IMEC	Cp	10000	0,02	200,00
23	BIPERIDENO 2 MG - COMP	CRISTALIA	Cp	10000	0,15	1500,00
63	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG - COMP	GEOLAB	Cp	9000	0,27	2430,00
73	DIMETICONA OU SIMETICONA GOTAS - FR 10 ML	NATULAB	Uni	1000	0,71	710,00
82	FUROSEMIDA 40 MG - COMP	HIPOLABOR	Cp	6000	0,03	180,00
96	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMP	CRISTALIA	Cp	10000	0,64	6400,00
113	OLEO MINERAL 100% - FR 100 ML	IMEC	Uni	1000	1,70	1700,00
119	PARACETAMOL 500 MG - COMP	PRATI DONADUZZI	Cp	20000	0,04	800,00
120	PAROXETINA 20 MG - COMP/CAPS	CRISTALIA	Cp	20000	0,24	4800,00
136	TRAMADOL 50 MG - COMP/CAP	HIPOLABOR	Cp	10000	0,11	1100,00
VALOR TOTAL GERAL						19.820,00

Valor total: R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 07 (sete) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a entrega do objeto desta licitação *deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira*, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora *deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis*, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora *deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis*, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Saúde*, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3.3.90.32.03.00	774	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 07 (sete) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

entrega feita pela *CONTRATADA*;

b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados Sra. **DANIELE DOS SANTOS PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.767.639-X/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 301.926.918-05, e a fiscalização da presente Ata será realizada pela Sra. **LETÍCIA FERNANDES RODRIGUES DA ROSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.279.265-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 072.809.889-03, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 47/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JK', 'P', 'Daleo', and 'R']*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

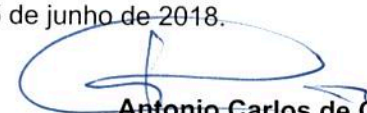
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de junho de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antonio Carlos de Campos**  
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

  
**Daniele dos Santos Pereira**  
Gestora do Contrato

  
**Letícia Fernandes Rodrigues da Rosa**  
Fiscal do Contrato

  
**Walter Prochnow Junior**  
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda -  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**  
**Thiago Henrique Arnaut**  
Auxiliar de Licitação  
42.310.790-2 / CPF: 411.697.538-92





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

**OUTORGANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial – Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27 – Park Industrial, na cidade de Jaguariúna – SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Walter Prochnow Junior, portador da Carteira de Identidade nº 22.636.117-2 e do CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado a Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 09 nº 1101, casa 18, Condomínio Villagio Urca.\*

**OUTORGADOS: ALESSANDRA FERNANDA RIGO**, brasileira, solteira, Líder de Pregão Eletrônico, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51, residente à Rua 06-B, nº 1103 – Vila Indaiá, na cidade de Rio Claro – São Paulo.\*

**JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI**, brasileira, casada, Assistente de Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 40.830.000-0 SSP/SP e do CPF nº 358.186.108-96, residente à Rua M-7, nº 1306 – Jardim Floridiana, na cidade de Rio Claro – São Paulo.\*

**MARCOS DA COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Assistente de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 38.913.123-4 SSP/SP e do CPF nº 438.630.998-50 residente à Rua 11-A, nº 1108, Vila Nova, na cidade de Rio Claro – São Paulo.\*

**THIAGO HENRIQUE ARNAUT**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Licitação, portador da carteira de Identidade nº 42.310.790-2 SSP/SP e do CPF nº 411.697.538-92, residente à Rodovia Constantine Peruchi, Km 175, Condomínio Vila do Horto - Torre 04, Apartamento 03, CEP: 13.506-899.\*

**PODERES:** Para representá-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatório e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade aos **outorgados**, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Rio Claro – SP, 11 de Junho de 2018.

**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**

**Walter Prochnow Junior**

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. **Sócio-Proprietário**

**Walter Prochnow Junior**

Sócio - Proprietário

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Avenida 62A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - (19) 3522-5801/5802 - vendas@rioclarense.com.br  
CEP 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ Nº 67.729.178/0001-49 - INSCR. EST. Nº 587.101.582.112

Praça Emílio Marconato, 1000 - Galpão 22 e 27, Park Industrial - vendas@rioclarense.com.br  
CEP: 13820-000 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ Nº 67.729.178/0004-91 e INSCR. EST. Nº 395.060.142.110

Rua Paulo Costa, 140 - Dist. Industrial - Jd. Piemont Sul - Fone (31) 3439-4300 - Fax (31) 3439-4302/4303 - rioclarense@mg.rioclarense.com.br  
CEP: 32.669-712 - Betim - MG - CNPJ Nº 67.729.178/0002-20 - INSCR. LST. Nº 062.996.580.0021

RECONHECIMENTO NO VERSO

SAC SP: (19) 3522-5804  
MG: (31) 3439-4330

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2018 16:53:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1005160

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/06/2019 16:48:21 (hora local)**.

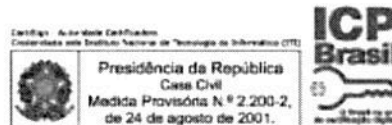
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21951106181644160649-1 a 21951106181644160649-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9d34f14a2835bf097422903f85d23b439c331a6efdd162d1743769ab588c0b28c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd9784ee3c8e7a41d03e6e511d5170fb1f



*Handwritten signature*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2018 12:56:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1006017

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/06/2019 12:53:44 (hora local)**.

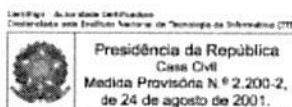
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 21951206181253280876-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13b9e183557964a00fca6006fbd5ae3e1ce675ac7ecff5ee1896a8347b3c8bdb8c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd96f963074ee54869c372451a94f41f40



*Válber Azevêdo*



# Projeto sobre café une agricultura e arte na Escola Correia Defreitas

Os três quintos anos da Escola Municipal Correia Defreitas escolheram o café como tema para desenvolver um projeto para o Programa Agrinho 2018. Os alunos estão estudando as características da bebida, qualidades e maneiras de preparo, bem como seu potencial na geração de renda no campo em grande parte do Brasil, principalmente no Paraná. As professoras e seus alunos estão levantando informações econômicas, históricas e culturais através de pesquisas.

Um dos textos trabalhados foi a música "Flor do Cafezal", composta por Luiz Carlos Paraná na década de 1960. Uma

das informações descobertas foi a musa inspiradora da música, descrita na estrofe "Ai menina, meu amor, branca flor do cafezal". Hoje com 87 anos, Ivone Néia recebeu os alunos e professores em sua casa e contou que foi namorada do autor Luiz Carlos Paraná. Na época em que música foi composta, ela morava na fazenda Monte Claro e ele em uma fazenda na estrada da Jamaica. Durante o trajeto entre as duas fazendas na época da florada nos cafezais teve a ideia para compor a canção.

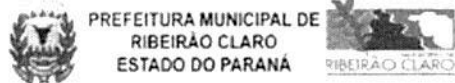
A segunda estrofe traz a comparação da beleza do cafezal florescendo com a



amada. Na última estrofe, surge a constatação de que tudo na vida é passageiro, tanto a beleza do cafezal como o amor.

As professoras do 5º A, Sandra Regina Screpante, Carla Adriana Marim da Cruz (5º B) e Ana Lúcia de Oliveira Lorena Néia (5º C) agradeceram a disponibilidade da entrevistada, Ivone Néia, e pelas informações que acrescentaram muito ao projeto.

"Na sua sabedoria, que só a idade traz, contou algumas histórias daquela época", revela a professora Carla. "Luiz a eternizou na música merecidamente, ela traz consigo a experiência de quem viveu um grande amor", completou. "Obrigado Ivone Néia, és realmente uma flor, essa conversa ficará guardada nos corações dos alunos e professores para sempre", finalizou. Da Assessoria



## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 (PMRC) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 (treze e cinquenta) horas do dia de 29 (vinte e nove) de Junho de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná. **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará nos dias 05 a 08 julho, neste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 75/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Junho de 2018 no horário comercial, e, solicitação mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Junho de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Oficial



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADA: J. CHAMMAS & CIA LTDA - CNPJ: 80.723.638/0001-90

OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol, e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, pelo período de 01 (um) ano, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 28.510,00 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais).

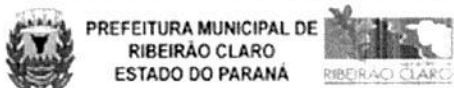
VIGÊNCIA: De 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente e 3.0076 - Recurso Próprio Exercício Anterior

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

ASSINARAM: Mauro Moreton pela Contratante e Thiago Crevellaro Chammas Cassar pela Contratada.



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME

CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11

OBJETO: A possível aquisição de material elétrico, locação de transformadores e mão de obra de equipe com fornecimento de caminhão guindauto, que serão utilizados no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", para realização da 22ª Fescafé, que acontecerá de 05 a 08 de julho de 2018.

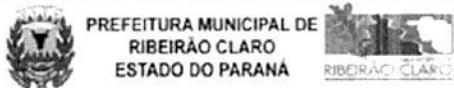
VALOR: R\$ 86.573,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2018 a 13 de dezembro de 2018.

Ribeirão Claro, 14 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal



## EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018 - (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA  
CNPJ/MF: 78.624.202/0001-00

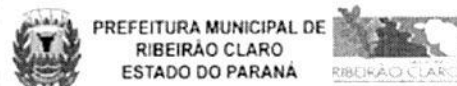
OBJETO: A contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes.

OBJETIVO: Exclusão da vaga de auxiliar de enfermagem, de modo que não serão realizados os procedimentos para realização do concurso do cargo supramencionado.

Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 (PMRC) -  
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSÉ LUIS MONTEIRO - ME

CNPJ/MF: 78.943.677/0001-50

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em serviços funerários, inclusive de traslado, destinado a famílias e pessoas carentes residentes no município de Ribeirão Claro - PR, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

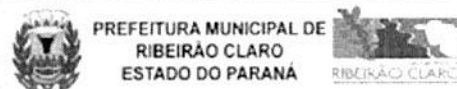
VALOR: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019.

Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal



## EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME - CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33

VALOR: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ/MF: 67.729.178/0004-91

VALOR: R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02

VALOR: R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

CONTRATADA: PONTAMED FRAMACÉUTICA LTDA - CNPJ/MF: 02.816.696/0001-54

VALOR: R\$ 48.317,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ/MF: 81.706.251/0001-98

VALOR: R\$ 43.142,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018

CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF: 00.656.468/0001-39

VALOR: R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018

CONTRATADA: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

CNPJ/MF: 28.289.799/0001-05

VALOR: R\$ 2.974,00 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018

CONTRATADA: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ/MF: 03.652.030/0001-70

VALOR: R\$ 51.976,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Ribeirão Claro, 03 de janeiro de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal